

**FACULDADE PRINCESA DO OESTE  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**LAVAGEM DE DINHEIRO E COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL: QUANDO LAÇOS  
FAMILIARES SE TRANSFORMAM EM INSTRUMENTO DE INTIMIDAÇÃO**

Reginaldo Marques Sampaio<sup>1</sup>  
Fabrício Alves Santana<sup>2</sup>  
Alessandra Almeida Barros<sup>3</sup>

**INTRODUÇÃO:** A década de 1920 marcou a consolidação do crime organizado nos Estados Unidos com a Lei Seca, que proibiu a produção e comercialização de bebidas alcoólicas. Nesse cenário, destacou-se o gângster Al Capone, um dos maiores líderes do crime organizado, que se beneficiou da venda ilegal de álcool e acumulou lucros expressivos com essa atividade, devido a isso ocorreu o aumento da demanda e o alto volume de ganhos ilegais, Capone enfrentou dificuldades para justificar a origem de tanto dinheiro. Para resolver esse problema, investiu em lavanderias e outros estabelecimentos comerciais aparentemente legais, utilizando esses negócios como fachada para ocultar a procedência criminosa dos recursos. Esse método ficou conhecido como money laundering (lavagem de dinheiro), pois permitia transformar valores obtidos por meios ilícitos em capital aparentemente legítimo (Abrahão, 2021).

**OBJETIVOS:** Este estudo tem como objetivo analisar os mecanismos de combate ao crime de lavagem de dinheiro, identificando possíveis lacunas na legislação, além de avaliar os impactos socioeconômicos dessa prática e a criação de políticas públicas voltadas à sua prevenção e repressão. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, de caráter descritivo, voltada à compreensão dos mecanismos e práticas relacionados à lavagem de dinheiro. O estudo adota o método dedutivo como abordagem principal. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** O enquadramento jurídico da lavagem de dinheiro surgiu em meados da década de 1970, com o fortalecimento das organizações criminosas internacionais e do tráfico de drogas, sendo os Estados Unidos e a Itália pioneiros em leis específicas. No Brasil,

---

<sup>1</sup> Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: reginaldo.marques@alu.fpo.edu.br

<sup>2</sup> Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: fabricioalvesdf23@gmail.com

<sup>3</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad del Sol - UNADES - Asunción (Paraguay). Mestra em Ciências Criminológico - Forense pela Universidad de la Empresa - UDE - Montevideú (Uruguay). Professora do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste - FPO. voceProfessora-orientadora: alessandra.almeida@fpo.edu.br

o tema passou a ser tratado com a Lei nº 9.613/1998, que tipificou a lavagem de dinheiro no Código Penal e instituiu políticas de prevenção (Brasil, 1998). Posteriormente, em 2019, a MP nº 893 transformou o COAF — órgão responsável por receber, analisar e investigar informações financeiras suspeitas — na Unidade de Inteligência Financeira (UIF), consolidada pela Lei nº 13.974/2020 e vinculada ao Banco Central. O avanço do combate à lavagem de dinheiro no Brasil não ocorreu de forma linear, sendo influenciado por fatores sociais, familiares e institucionais, além de limitações estruturais, como lacunas regulatórias, falta de critérios claros de competência e influências políticas que podem enfraquecer a fiscalização. Esses fatores evidenciam entraves que comprometem a efetividade das normas e reforçam a complexidade do tema no contexto brasileiro (UNODC, 2022). Um exemplo dessa complexidade é a coação moral irresistível (art. 22, CP), que, quando ligada a laços familiares, pode excluir a culpabilidade por ausência de voluntariedade, mas exige prova concreta de vulnerabilidade emocional, sendo rara em redes criminosas estruturadas (Zaffaroni; Pierangeli, 2022). **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Conclui-se que a lavagem de dinheiro é principal ferramenta do crime organizado para legitimar recursos ilícitos. A atuação estatal via cooperação internacional e inteligência financeira é essencial para enfraquecer redes criminosas. A coação moral irresistível decorrente de vínculos familiares exige análise cautelosa, considerando ausência de voluntariedade e vulnerabilidade emocional do agente. Fortalecer políticas de prevenção e integração institucional é fundamental ao combate efetivo desse crime econômico e social.

**Palavras-chave:** Falsificação. Lavagem de dinheiro. Responsabilidade Penal.

## **REFERÊNCIAS**

ABRAHÃO, Marcus. **Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens: Doutrina e Prática**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 mar. 1998.

BRASIL. Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 9.613/1998 e vincula o COAF ao Banco Central do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 jan. 2020.

BRASIL. Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jun. 1991.

CAPEZ, Fernando; PUGLISI, Fábila. **Lavagem de Dinheiro: Comentários à Lei n. 9.613/98 – Análise Doutrinária e Jurisprudencial**. 1. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial – Crimes Contra a Administração Pública e Crimes de Lavagem de Dinheiro**. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 21. ed. São Paulo: Forense, 2023.

ONU. **Convenção de Viena contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas**. Viena: Organização das Nações Unidas, 1988.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. **Global Report on Money Laundering and Terrorist Financing**. Vienna: UNODC, 2022. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 23 out. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.